

O BANDITISMO RURAL E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO ALTO SERTÃO DA BAHIA NO CONTEXTO DE CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO NACIONAL: PRIMEIRAS NOTAS DE PESQUISA

Luiza Campos de Souza¹

Resumo: A presente comunicação pretende abordar o banditismo rural no Alto Sertão baiano na primeira metade do século XIX. Discutirá o conceito de banditismo e suas implicações teóricas para o entendimento do fenômeno na região de Caetitê e Rio de Contas. O aspecto teórico é necessário na medida em que novas possibilidades de interpretações possam emergir. No Brasil, os mais novos estudos sobre banditismo rural revelam grupos que se formavam por motivações complexas e variadas, entretanto, o tema ainda é pouco explorado pela historiografia. A apresentação visará relatar os conflitos sociais gerados pelos bandos que atuaram na região, em especial o grupo de Leolino Pinheiro Cangussú.

Palavras-chave: Banditismo; Violência; Sertão.

O banditismo e suas implicações teóricas

No Brasil, a quase totalidade dos estudos sobre banditismo rural está direcionada ao final do século XIX e à primeira metade do século XX. Trata-se de uma associação que limita o banditismo ao fenômeno do cangaço.

O conceito de banditismo é de extrema importância para compreender as práticas de violência e criminalidade. O primeiro historiador que trabalhou com essa terminologia foi Hobsbawm, que, formulando uma análise de interpretação a partir de 1970, elaborou duas obras: “Rebeldes Primitivos” e “Bandidos”.

Segundo Hobsbawm, o banditismo é um fenômeno social que surgiu principalmente entre os séculos XIX e XX, especificamente nas zonas rurais. O autor interpreta algumas práticas de crimes grupais como um processo pré-político de rebelião social e contestação à ordem estabelecida, caracterizado como uma forma primitiva de protesto social, sendo embriões ainda não capazes de atingir os níveis de organização das ligas camponesas e sindicatos rurais. No entanto é eminentemente marcado por um caráter forte de defesa e representação de uma categoria social. De acordo com o autor:

O banditismo social, um fenômeno universal e virtualmente imutável, é mais do que um protesto endêmico de camponeses contra a opressão

e a pobreza; um grito de vingança contra o rico e os opressores, um vago sonho de poder impor-lhes um freio, justificar erros individuais. Modesta é a ambição dele; um mundo tradicional em que homens sejam tratados justamente e não um mundo novo e perfeito²

Os bandidos sociais agiam em favor do mundo tradicional, resistiam e não aceitavam as mudanças impostas pela modernização capitalista nas regiões rurais. Sendo assim, os grupos atuavam pela afirmação de suas tradições culturais e materiais, não aceitando as transformações imediatas de um capitalismo em ascensão que pretendia modificar as relações sociais e de trabalho de determinadas sociedades. Além disso, na opinião do autor, a construção do estereótipo heroico é elaborada pelos próprios camponeses e não pelos bandidos, já que os mesmos enxergam nestes a personificação das práticas de libertação de classe, dando surgimento ao aspecto do mito.

O autor lançou as bases de interpretação sobre o banditismo rural. Entendendo o fenômeno como genuinamente social, ele vai influenciar os estudos no mundo e no Brasil. Alguns estudos sobre o cangaço são reflexos de tal interpretação. O autor, na introdução do seu livro,³ fala do perigo da generalização na aplicação de sua análise, mostrando as possibilidades de existência das diversidades regionais. No entanto, o conceito elaborado por ele limita o fenômeno do banditismo, pois a atuação dos bandos condiciona-se às práticas de contestação de classe e a rebeldia primitiva. Alguns historiadores irão questionar a limitação e a aplicação da teoria de Hobsbawm, pois em última instância trata-se de uma hipótese que circunscreve o banditismo dentro de uma tipologia muito limitada, mostrando outras possibilidades de interpretações para os novos estudos.

No Brasil, Célia Nonato da Silva⁴ faz uma revisão historiográfica sobre o tema e aponta as novas possibilidades de interpretação do fenômeno a partir de historiadores revisionistas como Judy Bieber, Anton Blok, Richard Slatta, Linda Lewin, Billy Jaynes Chandler, Gilbert Joseph.

Na medida em que as pesquisas foram se desenvolvendo, muitos bandos foram revelados com características particulares e até mesmo contrarrevolucionárias. O fenômeno do banditismo para esses revisionistas aparece com motivações múltiplas, inclusive, nos casos brasileiros, associados às práticas políticas clientelísticas e de mando muito próprias e específicas da nossa história. Para Silva,

(...)alguns revisionistas, muitos deles brasilianistas, têm buscado reinterpretar a criminalidade latino-americana sob óticas não-marxistas, em que o banditismo passa a ser analisado como um fenômeno complexo, multivariado, governado por elementos sócio-políticos, ambientais e culturais. Isto tem favorecido a ampliação das pesquisas na abordagem das culturas políticas, principalmente para o historiador, o gestual, os comportamentos, crenças e os valores culturais são determinantes para uma coesão de grupos, que também são imbricados ao fenômeno político, revelando um sistema social complexo.⁵

O fenômeno do banditismo rural do Alto Sertão da Bahia, neste estudo de caso, não é compatível com a teoria de Hobsbawm. Até então, a leitura da documentação histórica sobre o fenômeno na primeira metade do século XIX no Alto Sertão da Bahia aponta para a inaplicação de tal teoria, já que os bandidos e criminosos aparecem com características particulares e motivações diversas, inclusive de ordem moral e não material, como tentarei demonstrar a seguir.

O aspecto teórico se faz necessário na medida em que novas possibilidades de interpretações possam emergir. No Brasil, os estudos sobre banditismo rural vêm tomando novos aspectos e revelando motivações complexas e ainda pouco exploradas.

O banditismo no Alto Sertão da Bahia: o caso de Leolino Pinheiro Cangussú

Caetité e Rio de Contas aparecem na documentação oficial no século XIX como uma região onde são praticados diversos crimes coletivos, inclusive contra o poder público.

Em 1828, na região de Caetité, já existiam preocupações das autoridades públicas com a atuação de bandos de “facínoras” na localidade. Em ofício ao Presidente da Província, o Juiz Ordinário Sebastião José Soares pedia ajuda para conter os delitos de um grupo:

Havendo-me o Juiz de Fora da Vila do Rio das Contas oficiado em data de dez do corrente mês para serem capturados seis facinorosos que soltaram uma porção de recrutados que seguiam daquela vila para esta capital, quando portaram nos limites deste termo, consta que estes mesmo facinorosos reunidos no arraial da fazenda daquele termo, vizinhanças da vila, atacaram a tropa de primeira linha e pessoas das ordenações (...) aqui aqueles mesmos facinorosos, não só mataram logo um homem como feriram muitos.
(...)É por tudo isto que vou a presença de Vossa Excelência para me ensinar como me devo haver com aqueles facinorosos, ou outros quando passem para os limites desta vila, a que querem atacar aos pacíficos habitantes.(...)⁶

Percebe-se uma prática comum de formação de crimes em grupo e o documento acima ainda indica a possibilidade de reincidência de novos casos. A atuação de Leolino Pinheiro Cangussú com seu “grupo” na região a partir de 1844 ocasionou grande pavor e desordem para a população de Caetité. Em 1846, Leolino e seu bando fizeram duas vítimas entre os membros da família Moura, incluindo o subdelegado Martiniano de Moura e Albuquerque.

Leolino Pinheiro Cangussú e seus “comparsas” faziam parte de um caso bem distinto. Tratava-se de um grupo que na sua origem não correspondia às classes subalternas, já que Leolino Pinheiro era membro de grupos detentores de posses na região. Em 1836, seu pai Inocêncio José Pinheiro Cangussú aparece na documentação⁷ sendo nomeado tenente comandante da guarda policial. Ironicamente, em 1845, Leolino Cangussú se envolveu em uma “contenda”⁸ e, partindo para a marginalidade de suas ações, tornou-se um foragido das forças públicas da Província da Bahia. O Estado entendeu suas atitudes como de atrito com o poder público e de desordem, já que o mesmo passou a agir na marginalidade com seu grupo e a aterrorizar as populações de diversas vilas da região em busca de vingança. Em ofício ao presidente da Província, Francisco José de Souza Soares d’Andrea, em 1846, um Juiz Municipal relata a situação de Caetité:

Tanta maldade Excelentíssimo Senhor, tanta crueldade tem espalhado o terror e o abatimento em todos os ânimos; e os pacíficos habitantes deste município vendo a cada passo com risco suas vidas se reproduzam! Eles tudo esperam das autoridades locais, mas essas autoridades sem força, como não se desenvolver a energia que tais casos urgem, sem quem lhes obedeça?! A autoridade sem força para fazer respeitar e fazer efetiva a ação da justiça é uma sombra vã que ao menor acesso do malvado é aniquilada! A Guarda Nacional, fraco refúgio é esse: ela não tem disciplina, não obedecem seus chefes, e através de alguns se reúnem e se prestam a tão má vontade no serviço público, que longe de servir de apuro serve de estorvo! Nesta má conjuntura, em que me acho, acuso-me à Vossa Excelência cuja energia me deixa esperar, que receberei socorro de força armada para impor aos desordeiros as punições de seus delitos e dar a município tranquilidade que outrora gozou. (...) ⁹

Diversas questões podem ser analisadas e problematizadas a partir do documento acima. A falta de força das autoridades públicas e a desordem da Guarda Nacional são apontadas pelo Juiz como motivadoras dos delitos do grupo. Em 1847, o Conselheiro, na fala da Presidência da Província da Bahia à Assembleia Legislativa, novamente relata os crimes cometidos por Leolino Cangussú.

Um celebre Leonino Cangussú, de que vos tem fallado em seus relatórios meo antecessor, poz em cerco as cazas de duos paes de famílias seus inimigos na Comarca de Rio de Contas e os fez assassinar por seus bandos de malvados seus assalariados, os quaes tomarão armas para rezistir a força publica e sahirão da Província.¹⁰

Percebe-se a existência de um grupo que atuava em seu nome na região e que tinha facilidade para se esconder das forças públicas, seja em vilas, ou até mesmo saindo da própria Província. Leonino, apesar de fazer parte de uma família poderosa na região, se tornou um bandido foragido das leis, sendo necessário o remanejamento das forças policiais do Estado para conter suas práticas. Diversas dificuldades foram encontradas pelas autoridades públicas para conter os delitos na região, como mostra uma correspondência de um Juiz Municipal ao Presidente da Província em 1845:

Tendo sido ordenado à prisão de Leonino Cangussú pelo Senhor desembargador Chefe de Polícia por crimes praticados no distrito de Bom Jesus do Termo de Caetité desta Comarca logo que entrei no exercício das funções de Juiz de distrito daquela, dirigi-me por officio ao Dr. delegado Juiz Municipal daquele Termo para ir pessoalmente conhecer dos fatos ali praticados, proceder contra seus autores, restabelecer a ordem e a paz das famílias alteradas pela perpetração de tantos crimes, (...) Verá Vossa Excelência que serão malogradas todos os passos que se derem, pois que o mesmo réu mantém as mais estreitas relações com o Juiz e coadjuvado por ele, tem conseguido escapar ao prompto castigo, e iludido as vistas da justiça. O estado do distrito do Bom Jesus é assustador; por que o réu tem parentes e estes não deixam de coadjuvá-lo, e tal procedimento é apoiado pelo delegado. (...),¹¹

A documentação evidencia Leonino recebendo proteção de uma autoridade pública local que estaria encobrendo seus delitos e prejudicando a ação das forças legais. Além do seu grupo de “*peitos-largos*”¹², Leonino precisou da ajuda de familiares e amigos para atuar fora da lei. Essas relações familiares eram intensas e atrapalhavam na punição dos criminosos, a falta de recursos também foi um grande entrave para a sua captura e prisão.

Os crimes cometidos por Leonino foram praticados por vingança e dentre as suas vítimas estavam os Castros e Mouras, famílias que, assim como a sua, eram detentoras de posses e faziam parte dos quadros de autoridades públicas do Estado. A tentativa de homicídio de Manoel Justiniano de Moura, autoridade policial da região, gerou retaliações e custou a vida de Leonino. A grande questão é entender o que leva o

potentado local largar suas terras e praticar atos de criminalidade tornando-se um foragido das forças policiais. Uma das maiores fontes de informação para se entender melhor o “desenrolar” do conflito encontra-se na literatura. Através dessas fontes é possível também perceber a construção de uma memória valorizativa sobre os acontecimentos.¹³

Em 1849, depois da morte de Leolino Pinheiro Cangussú, o conflito teve continuidade, grupos de adeptos de Mouras e Castros perseguiram o irmão de Leolino, Exupério Pinheiro Cangussú, e seu pai, Inocência Pinheiro, tentando vingar as mortes e crimes cometidos por aquele.¹⁴

O Alto Sertão no processo de consolidação do Estado nacional

A construção do Estado nacional no Brasil foi resultado de um processo conflituoso e conturbado. A fragmentação regional foi uma das primeiras questões que precisava ser superada para a gestação de um Estado central forte. A experiência colonial havia construído regiões com pouca comunicação e ligações entre si. A metrópole negociava diretamente com as autoridades locais, de forma estratégica, a fim de limitar o poder dos capitães-gerais. Do ponto de vista administrativo, isto favorecia o fortalecimento da autonomia. Desta forma, a partir de 1822, a proposta de construção de um Estado nacional e de uma organização institucional com a unificação territorial era um desafio para as elites políticas do país no Império.

Para Miriam Dolhnikoff (2003), o Ato Adicional foi uma condição necessária para o sucesso da unidade do antigo território luso-americano na medida em que fez com que as elites políticas regionais compactuassem com o processo de construção de um Estado nacional que ao mesmo tempo não eliminasse as liberdades regionais em uma espécie de pacto federativo monárquico. Defende ainda que as reformas conservadoras da década de 40, apesar de centralistas, não anularam a maioria das prerrogativas que possibilitavam a autonomia das províncias.¹⁵

Desta forma, podemos entender as reformas conservadoras (Interpretação do Ato Adicional e Reforma do Código de Processo Criminal) da década de 40 fazendo parte de um processo de consolidação do Estado nacional. É de comum conhecimento que estas reformas atingiram principalmente a atuação da justiça e conferiram controle maior do Estado sobre os cargos de magistratura. Sendo assim, podemos entender que “o controle da polícia e os tribunais daria ao governo central a influência local de que necessitava para estender sua hegemonia sobre todo o território”¹⁶ e consolidar o Estado

nacional. Entender o impacto dessas reformas no âmbito local é de grande importância para se compreender o processo e a dimensão da consolidação do Estado nacional. A preocupação das autoridades públicas com a dificuldade de subjugação de algumas regiões sertanejas na Bahia é uma constante nos documentos.

Araujo, em seu mais novo trabalho “O Estado brasileiro ante os conflitos políticos no sertão da Bahia do século XIX: eficácia repressiva e acomodação”¹⁷ afirma que, se a Reforma do Código de Processo Criminal teve dificuldades para ser implementada na capital, nos sertões o processo foi mais difícil. Para o autor, se “essas alterações de cunho centralizante tiveram dificuldades de implementação em capitais como Salvador, verifica-se a ocorrência de um verdadeiro abismo para a sua aplicabilidade nas regiões mais distantes.”¹⁸ É necessário uma investigação mais sistemática sobre o impacto dessas reformas no âmbito do poder local.

Em 1845, o Presidente da Província José de Sousa Soares D’Andrea em fala dirigida à Assembleia legislativa¹⁹, afirma a existência de certa tranquilidade na província da Bahia, exceto pelas desordens que estavam ocorrendo nas regiões mais afastadas de Salvador. Ele relata sobre as atitudes de Militão Antunes em Pilão Arcado²⁰, Lucas em Feira de Santana²¹ e sobre alguns índios que cometeram assassinatos na Vila do Prado, além disso, ele afirma sua preocupação com as práticas de Leolino Pinheiro Cangussú. A impunidade é um dos aspectos indicados pelo Presidente da Província como um dos fatores que propicia a falta de tranquilidade na Bahia. Apesar de inexistir relatos sobre conflitos que colocassem a ordem vigente em questão, a criminalidade que assolava o sertão era motivo de preocupação pública.

A precariedade da administração da justiça no sertão foi, sem sombra de dúvidas, um dos aspectos de maior relevância que aparece na documentação pública em Caetité e Rio de Contas. Falta de cadeias, inadequação profissional e pouca força policial são apresentadas pelas autoridades como fatores de forte conexão com a criminalidade.

A documentação dos juízes está repleta de recomendações e denúncias aos presidentes da província sobre a precariedade das cadeias públicas e sobre a necessidade de criação de subdelegacias regionais com o intuito de fortificar a segurança pública em determinadas vilas. Em fevereiro de 1845, o Juiz e Delegado Herculano Antonio Pereira da Cunha escreve ao Presidente da Província informando sobre os problemas que envolviam a não captura de Leolino Pinheiro, e dentre eles, a falta de força policial é mencionada:

(...)Esta Vila está deserta e pouca segurança oferece aos poucos cidadãos que nela moram por que além do diminuto numero de praças de polícia que há, não tem sido comprida até o presente, a ordem de Vossa Excelência expedida ao governante superior da guarda Nacional desta comarca, apesar de lhe ser requisitado de minha ordem não só segurança pública, como pela segurança das prisões que por falta de guarda tem sido arrombadas de público; e levo a consideração de Vossa excelência os officios do juiz Municipal suplente, e a reposta do comandante superior e de seus subordinados, quando requisitados para acionarem de prompto (prontidão) ao reclames das autoridades.²²

Apesar da precariedade administrativa, a justiça no Alto Sertão aparece dentro de um quadro de tentativa de normalização e contenção dos conflitos sociais e não simplesmente como uma estrutura social e política dominada por um grupo e servindo de instrumento para a subjugação do outros. Ivan Vellasco de Andrade²³ revela como a administração da justiça em Minas Gerais no século XIX se desenvolveu de forma diferente das interpretações historiográficas que entendem a justiça no Brasil como mera “fachada” para os interesses econômicos de poderosos locais. Para ele,

(...) O judiciário ter-se-ia constituído um lócus privilegiado do processo de negociação da ordem que, ao mesmo tempo em que estabelecia regras impessoais, conformando códigos morais e valores, afirmava a presença e intervenção do poder público como um espaço de mediação, cuja legitimidade apresentava-se através do discurso normativo, impessoal e universalizaste.²⁴

A Justiça no Alto Sertão da Bahia aparece tentando ser a mediadora de conflitos, e no caso do conflito envolvendo Leolino Pinheiro Cangussú, apesar de ter ajuda de uma autoridade local, em última instância, tendia à racionalidade e à prática da impessoalidade. Prova disso são as inúmeras denúncias das autoridades locais sobre as relações corruptivas envolvendo Leolino Pinheiro e o Juiz Municipal, o que estaria prejudicando a captura e investigação sobre o réu.

Em 1844, um ano antes de se ter notícia das práticas de Leolino Pinheiro Cangussú, a Presidência da Província ainda em fala à Assembleia Legislativa relata sobre as dificuldades para conter os crimes cometidos por sujeitos detentores de riqueza no sertão. Tal aspecto releva a intenção das autoridades superiores em conformidade com o poder judiciário com eliminação de práticas de violência cometidas pelos

potentados locais e a normatização e punição dos delitos, independente da categoria social a que se refere.

Apesar de uma atuação precária, a administração da justiça no Alto Sertão da Bahia era existente. A própria abundância de documentação oficial mostra a atuação do poder da justiça tentando estabelecer uma “ordem” no Alto Sertão. Neste presente estudo, é possível afirmar que a atuação da justiça ainda foi mais longe, já que a perseguição a um potentado local significou a ação do Estado tentando impedir e conter a violência praticada por detentores de posse, evidenciada através da prisão de Leolino Pinheiro, em 1846. É possível problematizar a ideia presente na historiografia de que os conflitos existentes entre poderosos locais, graças à fraqueza e intenção do Estado, eram resolvidos apenas na esfera do poder privado.

Pensar a consolidação do Estado nacional através do prisma do poder local no Alto Sertão da Bahia pode ser uma oportunidade para se perceber a dimensão da influência do poder central em áreas mais afastadas dos grandes centros. Existe a necessidade de novas reflexões e o aprofundamento de estudos sobre a dinâmica da administração da justiça na região. Pretendo, com o desenvolvimento do meu trabalho, entender a dimensão da justiça e dos crimes “coletivos” praticados em Caetité e Rio de Contas, localidades arredadas da esfera central e até regional de poder público.

NOTAS:

¹ Luiza Campos de Souza. Mestranda do Programa de Pós-graduação em História da UFBA. luiza_base@yahoo.com.br

² HOBBSAWM, Eric J. *Rebeldes primitivos: estudos sobre formas arcaicas de movimentos sociais nos séculos XIX e XX*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1978, p. 16

³ *Ibidem*, pp. 6-26

⁴ SILVA, Celia Nonata da. *Territórios de Mando: Banditismo em Minas Gerais, século XVIII*. 1. ed. Belo Horizonte: Crisálida, 2007, p. 326. Além de da autora, Norberto O. Ferreras salienta a importância da interpretação de Hobsbawm, não excluindo a possibilidade desta aplicação teórica no seu campo de estudos. Entretanto, ao fazer uma revisão historiográfica, também aponta para a existência de outras possibilidades de interpretação sobre o banditismo na América Latina. Ver: FERRERAS, Norberto O. Bandoleiros, cangaceiros e matreiros. *Revista de História (São Paulo)*, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 211-226, 2003.

⁵ *Ibidem*, p. 13

⁶ APEB. Sessão Colonial e Provincial. Correspondências de Juizes ao Presidente da Província. 04 de janeiro de 1828, Maço 2284

⁷ APEB. Sessão Colonial e Provincial. Correspondências de Juizes ao Presidente da Província. 02 de fevereiro de 1836, Maço 2284

⁸ A Documentação oficial revela que o início do conflito começou quando Leolino Pinheiro Cangussú sequestrou e deflorou Pórcia, filha de Silva Castro. APB. Seção de Arquivo Colonial e Provincial. Correspondência para o Governo Imperial. 26 de maio de 1845, Maço 688. O Aporte literário documental revela uma fuga não forçada dos dois. Ver: AMADO, Jorge. *ABC de Castro Alves*. 12. ed. São Paulo: Martins, 1969.

-
- ⁹ APB. Seção de Arquivo Colonial e Provincial. Correspondências de Juízes ao Presidente da Província. 10 de abril de 1846, Maço 2284.
- ¹⁰ Center for Research Libraries. *Fala dos Presidentes da Província à Assembleia Legislativa*. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/provincial/bahia>. 1847
- ¹¹ APB. Seção de Arquivo Colonial de Provincial. Correspondências de Juízes ao Presidente da Província. 15 de fevereiro de 1845, Maço 2284.
- ¹² Essa expressão aparece na documentação quando o Juiz Municipal Antiocho dos Santos se comunica com o Presidente da Província Francisco José de Souza Soares d'Andrea em 27 de Maio de 1846. Esse termo surge logo depois da expressão (assassinos), para designar o grupo que atuava com Leolino, estabelecendo um sentido de acoitadores ou protetores. ABP. Seção colonial e provincial. Correspondências de juízes ao Presidente da Província. 27 de Maio de 1846, Maço 2284.
- ¹³ As seguintes obras literárias estão sendo utilizadas para uma análise da construção de uma memória sobre Leolino Cangussú e o conflito: AMADO, Jorge. *ABC de Castro Alves*. 12. ed. São Paulo: Martins, 1969. CALMON, Pedro. *História de Castro Alves*. São Paulo: José Olympio, 1947. PEIXOTO, Afrânio. *Sinhazinha*. 7ª edição. São Paulo: Clube do Livro, 1976.
- ¹⁴ APB. Seção de Arquivos Colonial de Provincial. Correspondências de Juízes ao Presidente da Província. 16 de maio de 1848, Maço 2285.
- ¹⁵ DOLHNIKOFF, Miriam. Elites regionais e a construção do Estado nacional. In: JANCSÓ, István (Org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo/Ijuí: Hucitec/Unijuí/FAPESP, 2003, p. 431-468
- ¹⁶ *Ibidem*, p. 466
- ¹⁷ ARAÚJO, Dilton O. *O tutu na Bahia. Transição Conservadora e Formação da Nação, 1838-1850*. Salvador: EDUFBA, 2009.
- ¹⁸ *Ibidem*, p. 15
- ¹⁹ Center for Research Libraries. *Fala dos Presidentes da Província à Assembleia Legislativa*. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/provincial/bahia>. 1845.
- ²⁰ Ver ARAÚJO, Dilton O. O Estado brasileiro ante os conflitos políticos no sertão da Bahia do século XIX: eficácia repressiva e acomodação. In: Bellini, L.; Negro, A.L.; Sales Souza, E.. (Org.). *Tecendo histórias. Espaço, política e identidade*. 1 ed. Salvador: EDUFBA, 2009, v. 1, p. 110-125.
- ²¹ Sobre a atuação de Lucas da feira: LIMA, Zelia de Jesus. *Lucas Evangelista: o Lucas da feira, estudo sobre a rebeldia escrava em Feira de Santana (1807-1849)*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 1990.
- ²² APB. Seção de Arquivos Colonial de Provincial. Correspondências de Juízes ao Presidente da Província. 17 de Janeiro de 1845. Rio de Contas, Maço 2258
- ²³ Vellasco, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século XIX*. São Paulo: Edusc, 2004.
- ²⁴ *Ibidem*, p. 25